



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0019  
F-1952

L E I Nº 330, DE 26 DE dezembro DE 1979.

**EMENTA:**

Altera os dispositivos da Lei nº 66, de 09 de dezembro de 1975.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Os dispositivos abaixo mencionados, da Lei nº 66, de 09 de dezembro de 1975 passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 62 - .....

| Nº DE ORDEM | NATUREZA DA ATIVIDADE   | IMPOSTO FIXO ANUAL UFERJ |
|-------------|---|--------------------------|
| 1           | .....   | .....                    |
| 2           | .....   | .....                    |
| 3           | .....   | .....                    |
| 4           | Profissionais não previstos nos itens anteriores, desde que não estabelecidos. .... | 0,5 "                    |

Art. 130 - As multas previstas na legislação tributária do Município sofrerão as reduções abaixo discriminadas, desde que o contribuinte renuncie a qualquer apresentação de defesa ou recurso:

- I - 80% (Oitenta por cento) se os créditos tributários apurados em autos de infração forem pagos no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do ato;
- II - 60% (sessenta por cento) se o pagamento for realizado no prazo de 20 (vinte) dias corridos; e
- III - 40% (quarenta por cento) se o pagamento for realizado no prazo de 30 (trinta) dias corridos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

Parágrafo Único - Quando a infração cometida for caracterizada pela Lei Tributária, como sonegação ou fraude fiscal; quando ocorrerem as hipóteses previstas nos itens III e VII do Art. 153; ou ainda nos casos de infringência a dispositivos legais ou regulamentares que versem sobre a taxa de Licença para uso de Área de Domínio Público e Comércio Ambulante ou sobre Transportes Coletivos, não terá lugar a aplicação do benefício de que trata este artigo."

Art. 139 - Calcular-se-á a taxa de acordo com a seguinte tabela:

| NATUREZA DO ESTABELECIMENTO   | UFERJ. |
|---|--------|
| 1 - Profissionais liberais e outros profissionais não sujeitos a registro na Junta Comercial ou Registro das Pessoas Jurídicas; | 0,8    |
| 2 - Artífices e Artesões;   | 0,4    |
| 3 - a) Indústrias   | 4,0    |
| b) Produção Agro-Pecuária   | 1,0    |
| c) Comércio :   |        |
| 1. Empórios, Supermercados  | 5,0    |
| 2. Estabelecimentos Bancários, de Crédito ou Financiamento  | 10,0   |
| 3. Hotéis e Motéis  | 15,0   |
| 4. Pensões e similares  | 1,0    |
| 5. Postos de Serviços para Veículos   | 3,0    |
| 6. Depósitos de corrosivos, inflamáveis explosivos e similares  | 5,0    |
| 7. Institutos de Beleza   | 3,0    |
| 8. Salões de Engraxates e Barbeiros   | 1,0    |
| 9. Estabelecimentos de Banhos, Duchas, Massagens, Saunas e similares  | 4,0    |
| 10. Laboratórios de Análises Clínicas, Hospitais, Casas de Saúde, Sa<br>natórios, Pronto-Socorros e congêneres                  | 4,0    |
| 11. Armazéns gerais, Depósitos ou guarda de bens materiais  | 4,0    |
| 12. Depósitos de bebidas e cigarros   | 7,0    |
| 13. Casas de Materiais de Construção  | 3,0    |
| 14. Casas de Eletrodomésticos   | 5,0    |
| 15. Padarias, Confeitarias, Restaurantes e Lanchonetes  | 3,0    |
| 16. Churrascarias   | 5,0    |

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

-3-

| NATUREZA DO ESTABELECIMENTO   | UFERJ |
|---|-------|
| 17. Revendedores autorizados de veículos...   | 5,0   |
| d) Jogos e Diversões Públicas:  |       |
| 1. Cinema e Teatro : -  |       |
| 1a. Classe . . . . .  | 7,0   |
| 2a. Classe . . . . .  | 3,0   |
| 2. Restaurantes Dançantes e Boites . . . . .  | 8,0   |
| 3. Salão de Bilhares, Boliches e Jogos Congêneres . . . . .   | 8,0   |
| 4. Casas Lotéricas, Loterias Esportivas e demais jogos com extração de poules, permitidos em - Lei . . . . .                                    | 7,0   |
| e) Administração de Bens e Negócios . . . . .   | 3,0   |
| f) Estabelecimentos Comerciais que incluem em suas atividades, jogos e diversões, além da respectiva taxaço, por aparelho pagarã mais . . . . . | 0,5   |
| g) Estabelecimentos comerciais de organizaço rudimentar . . . . .   | 1,0   |
| h) Outras atividades não especificadas nos itens anteriores . . . . .   | 2,0   |
| Art. 158 - . . . . .  |       |
| B). . . . .   |       |

I - Bancas de Jornais e Revistas

| Taxa Mensal  | UFERJ |
|--|-------|
| 5) Bancas para venda de jornais e Revistas em passeios ou praças pùblicas: |       |
| Modelo "A" . . . . .   | 0,15  |
| Modelo "B" . . . . .   | 0,16  |
| Modelo "C" . . . . .   | 0,17  |



# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

- 4 -

Art. 187 - Calcular-se-ã a taxa de acordo com a seguin

te tabela:

|  | U F E R J |
|--|-----------|
| 1) Certidão  |           |
| a) Não sujeita a custas, passada a pedido da parte interesada, por página . . . . .  | 0,05      |
| b) de não existência de débito fiscal apurado, por inscrição fiscal . . . . .  | 0,05      |
| c) busca e desarquivamento de documentos por ano, além das taxas dãs alíneas "a" ou "b", conforme o caso . . . . .   | 0,05      |
| 2) Inscrição ou renovação de inscrição cadastral do contribuinte, exceto do I.P.T.U. . . . .   | 0,1       |
| 3) Segunda Via do Cartão de Inscrição do Contribuinte e por guia do I.P.T.U. . . . .   | 0,1       |
| 4) Termo ou contrato de qualquer natureza lavrado em processos administrativos ou livros do Município, por página. . . . .                                       | 0,3       |
| 5) Solicitação para construção proletária individual . . . . .   | 0,1       |
| 6) Cópias heliográficas de plantas, projetos e desempenhos pertencentes ao Arquivo Municipal, por metro quadrado ou fração . . . . .                             | 0,2       |
| 7) Cópias de projetos, plantas e desenhos confeccionados ou mandados confeccionar, para fim específico de licitações, - por projeto, planta ou desenho . . . . . | 10,0      |
| 8) Por quaisquer outras atividades não constantes dos itens anteriores . . . . .   | 0,3       |

Art. 199 - A taxa de Coleta e Remoção de Lixo correspondente ao serviço de sua retirada até o volume diário de 200 (duzentos) litros por unidade autônoma.

Art. 200 - A quantidade de lixo que exceder o volume previsto no artigo anterior, será aplicado o disposto no nº 8 (Oito), do Item III, do Art. 208.

Art. 208 - Calcular-se-ão as Taxas fixadas na presente Seção de acordo com a espécie, conforme a seguinte Tabela:

I - Pela apreensão e depósito de bem móvel ou semovente ou de mercadoria:

|                                       | UFERJ                 |
|---------------------------------------|-----------------------|
| A) Apreensão:                         |                       |
| 1) de veículos, por unidade . . . . . | 0,5                   |
| 2) de animais vivos, por unidade:     |                       |
| a) de pequeno porte . . . . .         | 0,3/ 5Km<br>ou fração |
| b) de grande porte . . . . .          | 0,5/ KM<br>ou fração  |



# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

- 5 -

UFERJ

|  |      |
|--|------|
| 3) de mercadorias ou objetos de qualquer natureza, por espécie . . . . .                                 | 1,0  |
| B) Armazenagem por dia ou fração, no Depósito Municipal:   |      |
| 1) de veículos, por unidade . . . . .  | 0,05 |
| 2) de animais, por unidade:  |      |
| a) de pequeno porte . . . . .  | 0,1  |
| b) de grande porte . . . . .   | 0,2  |
| 3) de mercadorias ou objetos de qualquer natureza, por unidade ou espécie . . . . .                      | 0,05 |
| II - Pela limpeza e conservação dos logradouros:   |      |
| 1) Por unidade industrial, no 1º distrito, por ano.  | 3,0  |
| 2) Por unidade industrial, nos demais distritos, por ano . . . . .                                       | 2,0  |
| 3) Por unidade territorial, nas zonas 1 e 2 do 1º distrito, por ano . . . . .                            | 1,0  |
| 4) Por unidade territorial, nas demais zonas do 1º distrito, por ano . . . . .                           | 0,4  |
| 5) Por unidade territorial, nos demais Distritos, por ano . . . . .                                      | 0,2  |
| 6) Por unidade comercial ou prestadora de serviços, nas zonas 1 e 2 do 1º distrito, por ano . . . . .    | 1,0  |
| 7) Por unidade comercial ou prestadora de serviços, nas demais zonas do 1º distrito, por ano.....        | 0,4  |
| 8) Por unidade comercial ou prestadora de serviços, nos demais distritos, por ano . . . . .              | 0,3  |
| 9) Por unidade residencial, nas zonas 1 e 2 do 1º Distrito, por ano . . . . .                            | 0,5  |
| 10) Por unidade residencial, nas demais Zonas do 1º Distrito, por ano. . . . .                           | 0,3  |
| 11) Por unidade residencial, nos demais Distritos, por ano . . . . .                                     | 0,15 |
| III - Pela coleta e remoção normal do lixo dos imóveis:  |      |
| 1) Por unidade industrial localizada nos 1º, 2º, 3º e 4º distritos, por ano . . . . .                    | 1,0  |
| 2) Por unidade comercial ou prestadora de serviços, localizada nas zonas 1 e 2 do 1º distrito, por ano . | 0,8  |
| 3) Por unidade comercial ou prestadora de serviços, localizada nas demais zonas do 1º distrito, por ano  | 0,5  |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0019  
F-1957

- 6 -

|   | UFERJ |
|---|-------|
| 4) Por unidade comercial ou prestadora de serviços localizada nos demais Distritos, por ano ..... | 0,3   |
| 5) Por unidade residencial localizada nas zonas 1 e 2 do 1º distrito, por ano .....               | 0,4   |
| 6) Por unidade residencial localizada nas demais zonas do 1º distrito, por ano .....              | 0,2   |
| 7) Por unidade residencial localizada nos demais Distritos, por ano .....                         | 0,2   |
| 8) Por excesso de cada 200 (duzentos) litros . . .  | 0,025 |
| IV - Pela coleta e remoções diversas :  |       |
| 1) de animais mortos:   |       |
| a) de pequeno porte, por unidade .....  | 0,15  |
| b) de grande porte, por unidade .....   | 0,4   |
| 2) Qualquer outro tipo de remoção não especificada, por unidade ou viagem .....                   | 0,25  |
| " Art. 239 - .....  |       |

" Parágrafo Único - Os contribuintes deverão procurar as guias de pagamento nos locais previamente determinados e que serão indicados através de divulgação promovida pelos órgãos de imprensa."

Art. 2º - Ficam revogados o Item 2, do Artigo 62; os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 85; a letra "C" do Item V do Artigo 186 e o Parágrafo único e respectivos itens do Artigo 199, todos da Lei nº 66, de 09 de dezembro de 1975.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 1980.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em *26* de *dezembro* de 1979.

  
AMÉRICO GOMES DE BARROS FILHO  
PREFEITO